



MENSAGEM Nº 210 DE 25 DE novembro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 250	Livro 26	Fis 34	Data 25/11/22
		Horas 17:20	
FUNKIONARIO			

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o artigo 19 inciso XI da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”.

Senhores Vereadores, solicito a alteração desta lei em face da necessidade de adequação da legislação orçamentaria do município a fim de viabilizar a execução orçamentaria do exercício de 2022, bem como viabilizar os remanejo orçamentários e corrigir as distorções que por ventura apresentaram neste exercício,

Informo ainda, que a autorização desta casa de lei, nos molde deste projeto, visam tão somente a possibilidade de realocação do orçamento nas áreas essenciais e de grande urgência. Com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 25 de novembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 210 DE 25 DE novembro DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 250	Livro: 26 Fls: 34 Data: 25/11/22
Horas: 17:20	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Altera o artigo 19 inciso XI da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do artigo 19 da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, que versa sobre Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 - ...

....

XI – As despesas autorizadas não computadas ou insuficientes dotadas, ocorridas por mudança dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercado de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, ou superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender à ocorrência de fatos supervenientes os Créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas e despesas, a qual será fixada no corpo da Lei Orçamentária, o limite de até 60% (sessenta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 25 de novembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal